



**RECEITA  
ESTADUAL DO  
PARANÁ**



## **NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 017/2021**

*Publicada no DOE 10896 de 18.3.2021*

*Altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 52, de 12 de julho de 2018, que dispõe sobre as tabelas de ajustes do lançamento e apuração, previstas no item 5 do Ato COTEPE/ICMS 9, de 18 de abril de 2008.*

**O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do art. 9.º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, resolve:

**Art. 1.º** Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 52, de 12 de julho de 2018:

I – fica acrescentado o inciso VI ao caput do art. 1.º:

*“VI - “Tabela de Itens UF Índice de Participação dos Municípios.”*

II – o inciso I e o parágrafo único do art. 2.º passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I – as tabelas a que se referem os incisos I, II, III, V e VI do “caput” do art. 1.º desta norma estarão disponíveis na página pública do Sistema Público de Escrituração Digital do Paraná - SPED/PR, no endereço eletrônico <http://www.sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3>;*

*Parágrafo único. Qualquer inclusão, desativação e alteração dos códigos a que se referem as tabelas de que tratam os incisos I, II, III, V e VI do caput do art. 1.º desta norma será divulgada pela IGF - Inspeção Geral de Fiscalização, por meio de Boletim Informativo da Receita Estadual do Paraná.”*

**Art. 2.º** Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2021.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 16 de março de 2021.

**Roberto Zaninelli Covelo Tizon**  
Diretor